

Nº	DESCRICAÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
1	Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais				Aprovação de Lei que regulamente essas vendas	Aprovação de legislação específica	SMC, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Justiça
	Realizar exposições, feiras e festivais de produtos artesanais, culturais e criativos	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano	Mínimo de 4 por ano			
2	META 02: ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRIVADO				Ações realizadas x público atendido	Site da SMC, relatórios e divulgação em geral	SMC, SMC, CONCULT
	SITUAÇÃO EM 2019:						
Nº	DESCRICAÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
AÇÕES:	1						
2							

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030

EIXO 6	Criação de um Programa Municipal de Políticas de Inclusão Social e Cultural	Criar um programa Municipal de políticas de Inclusão Social e Cultural que contemplem a comunidade Rio-Clarense
---------------	---	---

Nº	DESCRICAÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE(S) DE AFERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
1	Criação de um programa municipal de políticas de inclusão social que contemplam toda a comunidade de Rio Claro.	Destinação rubrica orçamentária específica para a promoção de ações de inclusão social que contemplam a valorização e fortalecimento sócio cultural da comunidade de Rio Claro.	Aumentar em 10% as atividades de segmento referente a 2022 e iniciar um acervo com a história da comunidade rio-clarense	Aumentar em 10% as atividades do segmento referente a 2026, aprimorar o acervo da história da comunidade rio-clarense	Ações realizadas x público atendido	Site da SMC e relatórios	SMC, CONCULT, Conselho da Mulher, Conselho do Idoso, Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa com deficiência e demais conselhos representantes da Comunidade Rio Clarense

EIXO 7	PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA	FORTALECER E INTENSIFICAR OS PROGRAMAS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, À VALORIZAÇÃO, À DIFUSÃO E À SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC: 4, 5, 6, 9, 10, 11, 16 e 17
	METÁSIS RIO CLARO	RESUMO PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE RIO CLARO	RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS: Fortalecer, incrementar e modernizar os programas e ações existentes e viabilizar novas ferramentas de gestão, visando proteger, mapear e divulgar o patrimônio cultural do município, bem como inventariar, identificar, catalogar e salvaguardar os bens culturais relevantes à preservação da memória do povo rio-clarense.
SITUAÇÃO EM 2019:	A SMC possui um amplo programa de Educação patrimonial desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Educação que visa a educação patrimonial e a valorização do patrimônio material e imaterial de Rio Claro. Além disso, possuímos um museu com um acervo composto por 29.000 itens, uma pinacoteca com mais de 700 obras e 4 bibliotecas públicas que juntas contam e preservam a história da cidade.	Nº AÇÕES: 1	DESCRIÇÃO Fomentar, apoiar e difundir a cultura popular a partir da participação dos grupos de Congada, blocos e grupos de manifestação de carnaval, puxada de rede, capoeira e tambú na programação cultural do município
	2022	2026	2030
			INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO Número de atividades x número de grupos participantes
			FONTE DE AFERIÇÃO Site da SMC
			RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS SMC, SMC, CONCULT

2	Ampliar o Programa de Educação Patrimonial para as escolas municipais e estaduais com visitas monitoradas nos museus, exposições, monumentos nas praças públicas e patrimônios materiais.	Mínimo de 4 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano
3	Contratar por meio de concurso público ou por contratação direta, profissionais da área de arquivologia e museologia	100% implantado	-	Ação realizada
4	Implantação de um programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial no município, garantindo a ele ampla divulgação.	Criação de um programa que compreenda um percurso pelos espaços de patrimônio da cidade, trabalhando locais e atores sociais com importância histórica.	Criação e implementação do programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial	Formatação de um produto de valorização da cultura local junto às fazendas históricas.
5	Criação de um programa de isenção de IPTU para proprietários de Bens tombados como forma de garantir a sua preservação e manutenção	Escrita do projeto de Lei com participação do CONCULT e Sociedade civil e aprovação na Câmara Municipal	Divulgação e Implementação do programa	Número de proprietários que aderiram ao programa e seu investimento na preservação do Bem
				Site da SMC e imprensa local
				SMC, SMC, CONCULT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Descrição e esclarecimento das siglas utilizadas no Anexo do Plano Municipal de Educação conforme seguem:

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Metas Orientadas pela ONU - Organização das Nações Unidas),

AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros,

PCD: Pessoa com Deficiência,

TI: Tecnologia da Informação,

DRE: Diretoria Regional de Educação,

PL: Projeto de Lei,

OS: Organização Social,

GURI: Projeto GURI - nome do Programa de Educação voltado para formação musical de crianças, pré-adolescentes e jovens até 18 anos, sendo organizado pela associação **SUSTENIDOS**, nome da Associação Amigos do Projeto GURI, uma Organização Social de Cultura, sem fins lucrativos, que gere o Projeto GURI no Estado de São Paulo,

OSC: Organização da Sociedade Civil,

SEME: Secretaria Municipal de Educação,

CONCULT: Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro,

COMMULHER: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

CONERC: Conselho da Comunidade Negra de Rio Claro,

LGBTQ+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Queer,

Lei Sancionada e Aprovação de Lei: Cabe informar que essas ações são previstas nas metas a serem atingidas, nas quais se inserem na elaboração, apresentação e aprovação de Leis, com a respectiva sanção das mesmas, de acordo com os itens aos quais se relacionam.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 109/2020.

Altera-se o Eixo 6, Meta 01, Situação em 2019 e Ações com Descrição nº 1, 2 e 5 do Projeto de Lei nº 109/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Eixo 6..., META 01..., Situação em 2019:

"A SMC apoia todas as ações que valorizam a diversidade cultural e suas formas de se expressar. Atuará diretamente na realização e apoio às manifestações culturais ligadas ao Conselho de Cultura Municipal em sua totalidade de segmentos atuantes, e se compromete validar todas as formas de expressões socioculturais, desde as tradicionais, assim como as contemporâneas e plurais através de exposições, mostras artísticas, debates, palestras entre outros. Realiza ações que dialogam, por exemplo, com o universo Nerd/Geek por meio do apoio a feiras, exposições. Também realiza e apoia diversas ações ligadas às religiões e culturas de matrizes africanas, por exemplo, como a Semana Ogum e suas Origens Culturais, palestras contra a Intolerância Religiosa, entre outras atividades e comemorações que valorizam a cultura negra. Também realiza ações de valorização, conscientização e debate sobre as questões indígenas."

AÇÕES: Nº Descrição:

"1. Promover políticas, programas e ações voltadas aos segmentos culturais que pertencem às minorias sociais que sofrem toda espécie de discriminação e formas de violências, física, moral, psicológica, sexual, simbólica, estrutural, por meio de fomento e gestão transversal e compartilhada, tendo por base os direitos e deveres do cidadão, como assim expressamente constante na Constituição Federal de 1988."

Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Carol Gomes
Vereadora
Cidadania

CÂMARA SECRETARIA
10 DEZ 2020 10:11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"2. Integrar as políticas públicas de cultura que são orientadas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) elaborados pela ONU (Organização das Nações Unidas), para o fim de promoção da cidadania e afirmação dos direitos humanos."

3...

4...

"5. Fomentar a criação de um programa municipal de políticas de inclusão social que contemplem: a valorização e fortalecimento sócio cultural da comunidade negra, indígena, das mulheres, dos deficientes, dos idosos, da juventude e todas as outras pluralidades de expressões e particularidades socioculturais emergentes."

Rio Claro, 10 de dezembro de 2020.

Vereadores

Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

Carol Gomes
Vereadora
Cidadania

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 110/2020

PROCESSO N° 15673

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.271.146,99 (Onze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), destinado as despesas com Folha de Pagamento.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

ÓRGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 02 - FUNDO SOCIAL

02.02.08.244.4003.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH	79.000,00
---	-----------

ÓRGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENV.ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

03.01.04.122.7003.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH	8.000,00
---	----------

03.01.04.122.7003.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH	16.000,00
---	-----------

ÓRGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.7002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH	2.280.000,00
---	--------------

04.01.122.7002.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH	62.000,00
--	-----------

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE VELÓRIO E CEMITÉRIO

04.02.15.452.5010.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH	143.000,00
---	------------

04.02.15.452.5010.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH	12.000,00
---	-----------

04.02.15.452.5010.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH	46.000,00
---	-----------

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.04.123.7002.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 26.000,00

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

06.01.04.122.7002.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 25.000,00

06.01.04.122.7002.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 26.000,00

ÓRGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

07.01.12.122.2001.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 5.000,00

07.01.12.122.2001.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 11.000,00

UNID. ORÇ. 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.361.2001.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 150.000,00

07.02.12.361.2001.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 1.200.000,00

UNID. ORÇ. 03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.2298.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 5.000,00

UNID. ORÇ. 04 - FUNDEB

07.04.12.361.2001.2303.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 5.284.946,99

ÓRGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 20.000,00

08.01.15.451.5011.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 6.000,00

ÓRGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 10.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÓRGÃO 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, SILVICULTURA E MANUTENÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 12.000,00

ÓRGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

13.01.27.813.3004.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 15.000,00

13.01.27.813.3004.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 3.000,00

UNID. ORÇ. 03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

13.03.23.695.6008.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 5.000,00

ÓRGÃO 14.00 - SECRETARIA SEGURANÇA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE COMANDO

14.01.06.181.8002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 1.606.000,00

14.01.06.181.8002.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 148.200 00

UNID. ORÇ. 04 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

14.04.15.451.8003.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 33.000,00

14.04.15.451.8003.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de RH 12.000,00

14.04.15.451.8003.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 14.000,00

ÓRGÃO 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO FLORESTAL

15.01.18.541.6009.2002.3191 - Desenvolvimento e Implementação de 8.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 9.943.146,99 (Nove milhões novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

ÓRGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 01 - CHEFE DE GABINETE

02.01.04.122.7002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 500.000,00

UNID. ORÇ. 03 - OUVIDORIA

02.03.14.422.7002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 250.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÓRGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENV.ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

03.01.04.122.7003.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 350.000,00

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.04.123.7002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 140.000,00

ÓRGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 07 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

07.01.12.122.2001.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 200.000,00

UNID. ORÇ. 03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.2297.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 869.893,36

UNID. ORÇ. 04 - FUNDEB

07.04.12.361.2001.2251.3390 - Transporte de Alunos 3.789.253,63

UNID. ORÇ. 05 - MERENDA ESCOLAR

07.05.12.306.2001.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 180.000,00

ÓRGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

09.01.16.482.5014.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 390.000,00

ÓRGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 380.000,00

ÓRGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.01.08.244.4002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 400.000,00

11.01.08.244.4002.2002.3390 - Desenvolvimento e Implementação de RH 80.000,00

ÓRGÃO 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, SILVICULTURA E MANUTENÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 700.000,00

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

12.02.15.451.6007.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 400.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÓRGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO
UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

13.01.27.813.3004.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 500.000,00

UNID. ORÇ. 03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
13.03.23.695.6008.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 550.000,00

ÓRGÃO 14.00 - SEC. SEGURANÇA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
14.02.06.182.8002.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 138.000,00
550.000,00

UNID. ORÇ. 05 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

14.05.15.452.8003.2002.3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 126.000,00

II - Excesso de Arrecadação de recursos do FUNDEB, considerando a arrecadação mensal, chegaremos ao montante arrecadado de R\$ 86.428.000,00 ao final do exercício, ou seja, uma arrecadação a maior no montante de R\$ 1.328.000,00 (Hum milhão trezentos e vinte e oito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

RESUMO	R\$
Receita Fixada no Orçamento 2020	85.100.000,00
Arrecadado até Novembro/2020	78.801.000,00
Falta Arrecadar - Dezembro/2020 (igual arrecadada em dezembro/2019)	7.627.000,00
Projeção Arrecadação/2020	86.428.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 111/2020

PROCESSO N° 15674

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.743.458,20 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) destinado às despesas com Pessoal, Encargos e manutenção geral do DAAE.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO: 17.00 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

UNID. ORÇ. 17.01.00 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

17.01.01.17.122.5001.2026.3190	F.	RECURSOS HUMANOS	3.000.000,00
	04		
17.01.01.17.122.5001.2033.4690	F.	DÍVIDAS DE LONGO PRAZO	550.000,00
	04		

UNID. ORÇ. 17.02.00 - MANUTENÇÃO TÉCNICA

17.02.01.17.122.5008.2034.3390	F.	ATIVIDADES CONCEDIDAS E DE APOIO - PPP	4.193.458,20
	04		

TOTAL 7.743.458,20

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será proveniente de excesso de arrecadação de recursos próprios do DAAE, considerando a arrecadação mensal, chegaremos ao montante arrecadado de R\$ 106.008.458,15 ao final do exercício, ou seja, uma arrecadação a maior no montante de R\$ 7.743.458,20, com um crescimento de 7,88% conforme demonstrativo abaixo:

RESUMO	R\$
Receita Fixada no Orçamento 2020	98.265.000,00
Arrecadado até Novembro/20	96.558.458,15
Valor mensal arrecadado/20	8.778.041,65
Falta Arrecadar - Dezembro/20 (arrecadada em dezembro/2019 = R\$ 9.456.032,32)	9.450.000,00
Projeção Arrecadação /2020	106.008.458,15

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2020

PROCESSO Nº 15675

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.370.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta mil reais), destinado às despesas com dívidas públicas, amortização de dívidas intra e contribuição ao Pasep.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.28.846.7002.2057.3390 - Contribuição ao Pasep	400.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 - Dívida Pública	1.300.000,00
05.01.28.843.7002.2247.4691 - Dívida Pública	190.000,00

ÓRGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.361.2001.2057.3390 - Contribuição ao Pasep	200.000,00
---	------------

UNID. ORÇ. 03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.2301.3390 - Contribuição ao Pasep - Creche	140.000,00
07.03.12.365.2001.2302.3390 - Contribuição ao Pasep - Pré Escola	140.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 01 - CHEFE DE GABINETE

02.01.04.122.7002.2008.3390 - Publicidade e Propaganda	200.000,00
--	------------

ÓRGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.7002.2053.3390 - Manutenção do Departamento	270.000,00
--	------------

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.04.123.7002.2003.3390 - Manutenção da Secretaria	900.000,00
--	------------

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

06.01.04.122.7002.2025.4490 (1832) - Sentenças Judiciais e Precatórios	1.000.000,00
--	--------------

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

PROCESSO N° 15534

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Espaço Família Valdenir Paulino” a área localizada na Avenida 66-Jca, com as Ruas 06 e Jacutinga , Bairro Jardim Araucária).

Artigo 1º - Fica denominado de “Espaço Família Valdenir Paulino”, a área localizada na Avenida 66-Jca, com as Ruas 06 e Jacutinga, Bairro Jardim Araucária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2020

PROCESSO Nº 15587

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de Área de Lazer “Luiz Bortolotti”, a área localizada na Avenida 45 entre as Ruas 08 e 09, Bairro Cidade Jardim).

Artigo 1º - Fica denominada de Área de Lazer “Luiz Bortolotti”, a área localizada na Avenida 45 entre as Ruas 08 e 09, Bairro Cidade Jardim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 070/2020

PROCESSO N° 15622

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município de Rio Claro, com base na Lei Federal nº 11901/09 e na NBR/ABNT 14608).

Artigo 1º - Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

I - Bombeiros civis nas áreas ou edificações privadas, abertas ou fechadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco à vida e/ou à saúde de pessoas.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas:

- a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (um mil) participantes.
- b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas ou instituições que durante sua atividade, concentrem 1.000 (um mil) pessoas ou mais.
- c) Outras atividades com concentração a partir de 1.000 (um mil) pessoas participantes, ou circulação média diária acima de 1.200 (um mil e duzentas) pessoas.

§ 1º - Consideram-se pessoas participantes todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade, independentemente da condição ou motivo da sua posição.

§ 2º - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis as residências unifamiliares, os condomínios residenciais e os templos religiosos que possuam equipamentos acessíveis, meios de prevenção e combate a incêndio e equipe devidamente treinada e com comprovação legal, em perfeitas condições operacionais.

§ 3º - Quando entre o público participante houver homens e mulheres, as equipes de Bombeiros Civis devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres, para que os serviços sejam prestados sem constrangimentos.

§ 4º - As equipes de Bombeiros Civis devem estar em composição e dispostas, em número suficiente para atendimento, a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 minutos da emergência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As áreas, edificações ou eventos abrangidos por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir Plano de Emergência Contra Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências conforme Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Antes do início das atividades-fim nos locais abrangidos por esta Lei, devem ser informadas ao público participante as condições de segurança quanto a rotas de fuga, meios de alarme, meios de proteção e combate, posicionamento das equipes e pontos de atendimento em casos de emergência.

Artigo 4º - Para efeito de fiscalização, consideram-se a observância das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/NBR oriundas da Comissão de Planos e Equipes de Emergência do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e demais normas ABNT aplicáveis.

Parágrafo Único - As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão d'obra nas áreas de Bombeiros Civis e Guarda-Vidas devem possuir profissionais em situação regular com suas documentações.

Artigo 5º - As empresas privadas com público superior a 1.000 (um mil) pessoas, assim como os locais destinados a atividade física de média ou alta intensidade que comportem mais de 300 (trezentas) pessoas, devem dispor de Desfibrilador Externo Automático-DEA.

§ 1º - O equipamento DEA deve estar disposto e acessível tal que em caso de emergência cardíaca, o mesmo possa ser oferecido na vítima a menos de 4 minutos.

§ 2º - Os responsáveis pelo local onde houver DEA, devem prover treinamento anual de capacitação operacional aos trabalhadores, oferecidos por empresas em conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 6º - Poderá ser elaborada Lei complementar específica concedendo isenção ou incentivo fiscal às empresas e instituições que atenderem às exigências de implantação e adequação de serviços e profissionais de prevenção e resposta a emergências em cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

- I - Autuação com prazo para sanar as irregularidades em 30 (trinta) dias;
- II - Aplicação de multa, recolhida aos cofres do Município, com valor igual ao do dimensionamento dos Bombeiros Civis ou Guarda-Vidas, multiplicado por dois;
- III - A multa será reapplyada em dobro no caso de reincidência ou da permanência da irregularidade ao final do prazo concedido para sua regularização;
- IV - Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;
- V - Cancelamento do alvará ou de autorização de funcionamento.

§ 1º - As definições sobre penalidades, prazos e valores, serão de competência da autoridade investida pelo município para fiscalização conforme avaliação da gravidade das irregularidades e seu risco potencial de dano a vidas e ao meio ambiente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O valor da multa será atualizado anualmente ao início do ano em exercício, conforme o índice de correção adotado pelo município em vigor no ano vigente.

Artigo 8º - As edificações e áreas terão carência de 180 (cento e oitenta) dias e as organizadoras e produtoras de eventos terão carência de 60 (noventa dias) para adequação aos requisitos desta Lei, estando isentas neste período da aplicação das sanções previstas no Artigo 7º.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 071/2020

PROCESSO N° 15623

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre medidas de segurança em prevenção e resposta a emergências aquáticas no âmbito do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Nas áreas abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas.

Artigo 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, considera-se locais com 500 (quinhentas) pessoas ou mais, circulantes ou participantes diariamente.

§ 1º - Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou motivo da sua posição.

§ 2º - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-vidas as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial unifamiliar e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso.

§ 3º - Quando entre o público participante houver homens e mulheres, as equipes de Guarda-Vidas devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 4º - As equipes de Guarda-Vidas devem estar em composição e dispostas, de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de início de socorro imediato.

§ 5º - É facultativa a aplicação desta Lei aos condomínios residenciais, cabendo ao próprio condomínio organizar e fiscalizar as atividades dos profissionais envolvidos.

Artigo 3º - As áreas abrangidas por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir Plano de Atendimento a Emergências conforme Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Antes do início das atividades nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informada ao público participante as condições de segurança, rotas de emergência, posicionamento das equipes e pontos de atendimento em casos de emergência.

§ 2º - As empresas ou instituições contratantes dos serviços de Guarda-Vidas, devem manter profissionais em situação regular com suas documentações, providenciando também as reciclagens sem ônus ao profissional, assim como fornecer todos os EPI's, equipamentos de resgate e primeiros socorros inerentes às necessidades locais.

Artigo 4º - As empresas privadas que se enquadram nesta Lei devem dispor de Desfibrilador Externo Automático-DEA.

§ 1º - O equipamento DEA deve estar disposto e acessível para que em caso de emergência cardíaca, o mesmo possa ser ofertado na vítima em menos de 4 (quatro) minutos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Os responsáveis pelo local onde houver DEA devem prover treinamento anual de capacitação operacional aos trabalhadores, ofertados por empresas em conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 5º - A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

- I - Autuação com prazo para sanar as irregularidades de 30 (trinta) dias;
- II - Aplicação de multa, recolhida aos cofres do Município, com valor igual ao do dimensionamento dos Guarda-Vidas, multiplicado por dois;
- III - A multa será reaplicada em dobro no caso de reincidência ou da permanência da irregularidade ao final do prazo concedido para sua regularização;
- IV - Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;
- V - Cancelamento do alvará ou de autorização de funcionamento.

§ 1º - As definições sobre penalidades, prazos e valores, serão de competência da autoridade investida pelo município para fiscalização conforme avaliação da gravidade das irregularidades e seu risco potencial de dano a vidas e ao meio ambiente.

§ 2º - O valor da multa será atualizado anualmente ao início do ano em exercício, conforme o índice de correção adotado pelo município em vigor no ano vigente.

§ 3º - As arrecadações provenientes desta Lei serão destinadas às ações, serviços, convênios, campanhas, serviços e ações de prevenção e resposta a emergências, resiliência, defesa e proteção civil.

§ 4º - O Município poderá constituir Secretaria de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente ou que venha a ser constituída.

Artigo 6º - As edificações e áreas terão carência de 120 (cento e vinte) dias para adequação aos requisitos desta Lei, estando isentas neste período da aplicação das sanções previstas no Artigo 5º.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo —

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 072/2020-A

PROCESSO N° 15624

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência Física e Mental e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência Física e Mental", a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único - Durante o período referido no *caput* deste Artigo, serão desenvolvidos programas efetivos de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência Física e Mental.

Artigo 2º - Os programas desenvolvidos durante a aludida semana, tem como finalidade e alcance, dentre outras, as seguintes metas:

- I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade, em detrimento da igualdade meramente formal;
- II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;
- III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;
- IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;
- V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Artigo 3º - Fica facultada à iniciativa privada, a realização de eventos, palestras educativas e ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis nº 3555/2005 e nº 3604/2005.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086/2020

PROCESSO Nº 15644

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Obriga as construtoras e incorporadoras de imóveis residenciais a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - As construtoras e incorporadoras de bens imóveis ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional que for construída no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O plantio das árvores será de responsabilidade exclusivamente das construtoras e incorporadoras.

Parágrafo Único - Constatado o não cumprimento da presente Lei, a construtora e/ou incorporadora pagará multa equivalente a 15 (quinze) UFMRC, por muda não plantada.

Artigo 3º - As mudas deverão ser plantadas preferencialmente junto ao terreno ou área das unidades habitacionais construídas, observando a proporcionalidade de 30% de espécies frutíferas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 087/2020

PROCESSO N° 15645

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, bem como a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica instituída a data de 07 de Setembro, como Dia Municipal de conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

Artigo 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no Artigo 2º.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 093/2020

PROCESSO Nº 15652

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “GLAUCIO MANOEL DE OLIVEIRA BUENO”, a rotatória localizada na confluência da Avenida 14 com a Rua 14 e Avenida Castelo Branco, Bairro Santa Cruz).

Artigo 1º - Fica denominada de “GLAUCIO MANOEL DE OLIVEIRA BUENO”, a rotatória localizada na confluência da Avenida 14 com a Rua 14 e Avenida Castelo Branco, Bairro Santa Cruz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 096/2020

PROCESSO Nº 15656

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “CLERI APARECIDA PRONI PENTEADO”, a rotatória localizada na Avenida 01-JF com a Avenida 02-JF, no Bairro Jardim Floridiana).

Artigo 1º - Fica denominada de “CLERI APARECIDA PRONI PENTEADO”, a rotatória localizada na Avenida 01-JF com a Avenida 02-JF, no Bairro Jardim Floridiana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 099/2020

PROCESSO N° 15661

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas no âmbito do Município de Rio Claro, o "Dia do Brack Day - Infinito Moto Clube", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas no âmbito do Município de Rio Claro, o "Dia do Brack Day - Infinito Moto Clube", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Parágrafo Único - Nesta data serão realizadas atividades, sociais, recreativas, exposições com outros clubes de motos, debates, seminários sobre motociclismo e atividades musicais.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/12/2020 - Maioria Simples.